

LEI Nº 1614/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

*Institui o benefício de auxílio locomoção aos ocupantes de Cargos Comissionados de Chefia e Assessoramento do Município de Cascavel e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CASCATEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL**, aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio locomoção, simbologia AXL, verba indenizatória que poderá ser concedida, por Portaria do Poder Executivo Municipal, aos ocupantes de Cargos Comissionados de Chefia e Assessoramento do Município de Cascavel, com comprovada residência em município diverso do qual foi lotado para exercer suas funções e que utilizem meio próprio de locomoção ou coletivo como transporte diário.

**§ 1º** - Somente fará jus ao auxílio locomoção o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições do cargo ou função, vedado o cômputo das ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

**§ 2º** - Para efeito de concessão do benefício previsto nessa lei, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral, e meio coletivo a utilização de linha de ônibus ou transporte alternativo mediante o pagamento de passagem individual

**§ 3º** - É vedada a incorporação do benefício indenizatório a que se refere o 'caput' deste artigo aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão e a caracterização como salário utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 2º** - O auxílio locomoção corresponderá ao valor unitário diário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para servidores que residam no Município que esteja a mais de 50Km do Município de Cascavel, e de R\$ 30,00 (trinta reais) para servidores que residam em Município que esteja a menos de 50km do Município e Cascavel.

**Parágrafo único.** O pagamento do auxílio locomoção será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cascavel, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, junto à folha de pagamento mensal do servidor, podendo ser pagos auxílios diários até o limite da quantidade de dias úteis do mês a que se referir o pagamento.



**Art. 4º** - O auxílio locomoção somente será concedido ao servidor que atender aos seguintes critérios:

- a) Necessite de transporte individual ou coletivo para sua locomoção diária;
- b) Comprove a residência em município diverso daquele onde foi lotado.

**Parágrafo único.** O ato de concessão praticado em desacordo com o disposto nesta Lei deverá ser declarado nulo e a autoridade que tiver ciência da irregularidade deverá apurar, de imediato, responsabilidades por intermédio de processo administrativo disciplinar, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e à reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 5º** - O servidor que preencha os requisitos para concessão do benefício deverá preencher e assinar formulário específico, anexando a seguinte documentação:

I - comprovante de residência atualizado em nome do solicitante (últimos dois meses) ou do cônjuge (neste caso, deverá obrigatoriamente anexar certidão de casamento ou sentença declaratória de união estável).

II - requerimento preenchido e assinado, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

**§1º** - O servidor deverá entregar o processo à Secretaria de Planejamento e Administração para apreciação e, após a análise, os autos serão encaminhados para providências de implantação de pagamento;

**§2º** - É de inteira responsabilidade do servidor a veracidade dos documentos incluídos no processo. Na hipótese de comprovada falsidade nas declarações ou documentos apresentados, o servidor poderá responder administrativamente.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.


PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL, AOS 18 DE MARÇO DE 2013.



**FRANCISCA IVONETE MATEUS PEREIRA**  
*Prefeita Municipal de Cascavel*



**ANEXO I - MODELO REQUERIMENTO**

 <p>PREFEITURA DE <b>CASCAVEL</b> FAZENDO VOCÊ FELIZ</p>		
<input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO <input type="checkbox"/> RECADASTRAMENTO		
NOME DO SERVIDOR:		
MATRÍCULA:		
RUA/AV:		
CEP:	BAIRRO:	TELEFONE:
PONTO DE REFERÊNCIA:		
DATA DE NASCIMENTO:		CPF:
CARGO:		FUNÇÃO
LOTAÇÃO		
SECRETARIA:		
RUA/AV:		
CEP:	BAIRRO:	TELEFONE:
DESCREVER O PERCURSO REALIZADO E O TIPO DE TRANSPORTE:		

DECLARO, que minha residência é fora do Município de Cascavel e que diariamente utilizo de transporte coletivo ou particular para cumprir minhas atividades, além de, também, estar ciente de que o recebimento da verba de locomoção de forma não prevista na Lei, acarretará falta grave, bem como a apresentação de documentação não verdadeira, implicará em penalidades legais.

CASCAVEL/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.



\_\_\_\_\_  
ASSINATURA SERVIDOR

